



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 39, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, até o valor de R\$ 48.930.613,41.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade a alocação de R\$ 48.930.613,41 (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos), provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, oriundo da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, a serem destinados à Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, com vistas ao fortalecimento das ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário estadual. Os recursos serão aplicados na aquisição de fertilizantes, adubos e calcário, visando à melhoria da produção e da produtividade rural, bem como na cobertura das despesas necessárias à realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional, no período de 25 a 30 de maio de 2026, no município de Ji-Paraná, evento que se consolida como importante instrumento de fomento, promoção institucional e atração de investimentos para o agronegócio rondoniense, conforme Ofício nº 938/2026/SEAGRI-NPO, de 19 de março de 2026.

Ademais, considerando a complexidade operacional e a abrangência do evento, a proposta contempla a cobertura de despesas relacionadas à locação e montagem de infraestrutura física e temporária, incluindo pavilhões, estandes, sistemas elétricos e hidráulicos, bem como banheiros tipo *contêiner* e químicos; serviços de logística e apoio operacional; locação de ônibus para o transporte de produtores rurais em âmbito estadual; serviços de segurança patrimonial e institucional; ações de comunicação e divulgação; contratação de serviços técnicos especializados; além de serviços terceirizados essenciais, como limpeza, recepção e manutenção contínua das áreas do evento, bem como apoio aos expositores e iniciativas de promoção do agronegócio rondoniense em nível nacional e internacional.

Diante do exposto, a medida objetiva fortalecer a capacidade produtiva do setor agropecuário, ampliar o apoio ao produtor rural, incentivar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável, contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda, o fortalecimento das cadeias produtivas e o equilíbrio regional. Ademais, a realização da Rondônia Rural Show Internacional permitirá a intensificação de parcerias, a formalização de negócios e ampliação da competitividade da produção agropecuária estadual, consolidando o estado de Rondônia como referência no cenário nacional do agronegócio.

Assim sendo, busco o apoio dessa Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, incisos I e III, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a

necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70456590** e o código CRC **A93B1AD7**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000829/2026-52

SEI nº 70456590



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, até o valor de R\$ 48.930.613,41.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 48.930.613,41 (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 48.930.613,41 (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>48.930.613,41</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	48.930.613,41
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 48.930.613,41</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>48.930.613,41</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	48.930.613,41
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 48.930.613,41</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>48.930.613,41</b>
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339032	2.500.0	26.177.993,00
		339030	2.500.0	2.752.620,41
		339039	2.500.0	20.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 48.930.613,41</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70456968** e o código CRC **F515CCFE**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000829/2026-52

SEI nº 70456968